Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 883

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 31 DE MARÇO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 883

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 18 registros do Informativo de Jurisprudência nº 883 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 31 de março de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 883, 31 de março de 2026, 37 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Ações de estado: WhatsApp não supre citação pessoal 4

02. Pessoa jurídica inativa: gratuidade exige prova patrimonial 5

03. Operação federal não torna federal toda ação derivada 6

04. Guia turístico: finalidade ambiental não autoriza restrição sem base legal 7

05. Pert: redução de multa e juros pode aumentar a base tributável 8

06. Transfusão e tutela revogada: reparação exige a via adequada 9

07. Cumprimento provisório convertido em definitivo: nova intimação 10

08. Minha Casa, Minha Vida: vícios graves e atuação da Caixa 11

09. Averiguação oficiosa: sem pai indicado, não há dever de constranger a mãe 12

10. Execução eletrônica: original do título não é exigência automática 13

11. Doação a descendente após citação: fraude sem registro prévio da penhora 14

12. Celular ilícito no presídio: extensão da extração sob controle judicial 15

13. Assistente de acusação pode recorrer da rejeição da denúncia 16

14. Licitação: abolida a criminalização da mera falta de formalidade 17

15. Remição: testemunhas podem provar trabalho não registrado 18

16. Rescisória e Tema 69: sucumbência ainda em discussão 19

17. Alienação fiduciária não registrada: qual regime na rescisão? 20

18. Menor de 16 anos: benefício requerido depois de 180 dias 21

Revisão final - pontos essenciais 22

01 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Ações de estado: WhatsApp não supre citação pessoal

Conversa por chamada de voz com o oficial de justiça basta para citar em ação de estado?

ENTENDIMENTO DO STJ
Em ações de estado, é obrigatória a citação pessoal, sendo expressamente vedada, pelo art. 247, I, do Código de Processo Civil, a citação por meio eletrônico, a exemplo da realizada pelo aplicativo WhatsApp, tanto por chamada de voz quanto por mensagem de texto.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O julgamento aplica a exigência de citação pessoal e a vedação do art. 247, I, do CPC nessa espécie de ação. Nem chamada de voz nem mensagem de texto pelo aplicativo substituem a forma exigida. A possibilidade geral de atos eletrônicos não elimina uma exceção legal específica.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Em procedimento relacionado à homologação de decisão estrangeira sobre estado pessoal, o requerido conversa com o oficial por WhatsApp. Essa conversa não basta para considerar cumprida a citação exigida no caso.

PONTO DE PROVA
Comunicação eletrônica em geral não afasta a regra específica das ações de estado.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 3/3/2026, DJEN 11/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

02. Pessoa jurídica inativa: gratuidade exige prova patrimonial

Declarar inatividade fiscal prova automaticamente incapacidade para pagar despesas processuais?

ENTENDIMENTO DO STJ
A mera apresentação da declaração de inatividade fiscal da empresa, sem os demais esclarecimentos acerca de bens e ativos financeiros, não é suficiente para a concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Uma empresa pode não faturar e ainda possuir imóveis, aplicações ou participações societárias. A pessoa jurídica precisa demonstrar insuficiência efetiva de recursos, com informações consistentes sobre sua situação. A declaração de inatividade não substitui esse exame nem gera a presunção aplicável à declaração de pessoa natural.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma holding sem atividade operacional pede gratuidade, mas não esclarece o destino de seus imóveis e participações. A ausência de faturamento não basta para demonstrar impossibilidade de pagar as despesas.

PONTO DE PROVA
Inatividade fiscal e insuficiência patrimonial são fatos diferentes; pessoa jurídica deve comprovar a necessidade.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt na PET na AR 7.576-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 3 do PDF original.

03 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

03. Operação federal não torna federal toda ação derivada

Crimes contra empresa estadual ficam na Justiça Federal só porque surgiram de operação federal?

ENTENDIMENTO DO STJ
A Justiça Estadual é competente para julgar os ilícitos penais praticados contra empresa estadual de saneamento básico que não envolvam o desvio de verba com origem federal, ainda que a ação penal decorra de operações policiais conduzidas no âmbito da Justiça Federal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. No caso, os crimes licitatórios não envolviam desvio de verbas federais nem outro vínculo suficiente com a competência federal. A origem comum da investigação ou a conexão probatória, isoladamente, não substitui o exame constitucional da competência. A conclusão está ligada à inexistência de fundamento próprio para deslocar essas imputações.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma operação federal revela fraude em contrato custeado por empresa estadual de saneamento, sem verba federal envolvida. O desdobramento investigativo não basta para retirar o julgamento da Justiça estadual.

PONTO DE PROVA
Origem da investigação não é critério autônomo de competência; examine os fatos e interesses efetivamente atingidos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg nos EDcl no CC 213.422-GO, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 6 do PDF original.

04 | DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL

04. Guia turístico: finalidade ambiental não autoriza restrição sem base legal

Uma portaria pode proibir a oferta de serviços de guia sob justificativa genérica de interesse público?

ENTENDIMENTO DO STJ

A Portaria n. 12/2006 do IBAMA/PR, que proibiu a venda de serviços de guia de turismo no interior do Parque Nacional de Foz do Iguaçu, configura o vício do desvio de poder, porquanto não há autorização na Lei n. 9.985/2000 e no Decreto n. 4.340/2002 para que o exercício profissional de guia turístico seja limitado por ato do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No caso examinado, o Ibama ultrapassou os limites legais ao restringir a atividade profissional. A gestão ambiental do parque permite regras de visitação e conservação, mas não qualquer proibição de exercício profissional. A invocação de finalidade pública não corrige o uso inadequado da competência. Isso não afasta regras ambientais válidas para a atividade.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O órgão proíbe por portaria a venda de serviços de guia no parque, sem autorização no regime legal pertinente. A finalidade declarada de proteção ambiental não torna legítima essa restrição específica.

PONTO DE PROVA

Competência de gestão ambiental deve ser exercida dentro de sua finalidade e dos limites normativos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.868.522-PR, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por maioria, julgado em 10/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 8 do PDF original.

05 | DIREITO TRIBUTÁRIO

05. Pert: redução de multa e juros pode aumentar a base tributável

O desconto de encargos de dívida no Pert fica fora do IRPJ e da CSLL?

ENTENDIMENTO DO STJ

Os descontos e reduções de multas e juros concedidos ao contribuinte na adesão a programa de parcelamento tributário - PERT compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados pelo lucro presumido ou pelo lucro real, uma vez que tais valores constituem acréscimo patrimonial, devendo ser reconhecidos como receita tributável.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A redução do passivo representa acréscimo patrimonial reconhecido como receita tributável no julgamento. A conclusão alcança tanto lucro real quanto presumido. É preciso distinguir a desoneração concedida sobre a dívida parcelada dos efeitos dessa vantagem na apuração de outros tributos; o benefício não implica exoneração total de toda consequência tributária.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A empresa obtém redução de multas e juros ao aderir ao Pert. O valor de passivo dispensado deve ser considerado na apuração de IRPJ e CSLL nos termos do precedente.

PONTO DE PROVA

Redução da dívida pode produzir acréscimo patrimonial tributável; lucro presumido não afasta a conclusão.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no REsp 2.128.885-CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 9/3/2026, DJEN 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 10 do PDF original.

06 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

06. Transfusão e tutela revogada: reparação exige a via adequada

Danos morais decorrentes da transfusão autorizada provisoriamente podem ser apurados sempre por simples liquidação?

ENTENDIMENTO DO STJ

Na hipótese de deferimento e efetivação de tutela de urgência para a realização de transfusão de sangue em paciente adepto da religião Testemunha de Jeová, a pretensão de reparação por danos morais supostamente experimentados deve ser deduzida pela via processual própria, mediante a propositura de ação cabível, não sendo possível a apreciação da matéria em incidente de liquidação de sentença.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O art. 302 permite liquidação nos próprios autos sempre que possível, mas não dispensa a via adequada quando a controvérsia exige cognição incompatível com o incidente. No caso, a discussão da conduta hospitalar e dos danos reclamou ação própria. A decisão resolve o caminho processual, sem declarar automaticamente lícita a transfusão ou inexistente o dano.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Após a extinção da ação que autorizou transfusão, o espólio pede danos morais em liquidação. Diante da controvérsia complexa não resolvida no título, deve formular a pretensão em ação cabível.

PONTO DE PROVA

Inadequação da liquidação não equivale a improcedência do direito material à reparação.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.123.053-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 12 do PDF original.

07 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

07. Cumprimento provisório convertido em definitivo: nova intimação

A intimação da fase provisória dispensa comunicação quando a execução se torna definitiva?

ENTENDIMENTO DO STJ
O devedor deve ser intimado para cumprir sua obrigação ou para apresentar impugnação quando o cumprimento provisório de sentença se convola em cumprimento definitivo.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O STJ exige intimação para cumprir a obrigação ou apresentar impugnação na fase definitiva. A mudança de estabilidade do título e eventuais alterações de valores tornam esse ato autônomo. Aplicar regras do cumprimento definitivo ao provisório não significa que todos os atos posteriores estejam automaticamente dispensados.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A execução começou enquanto havia recurso e, após o trânsito em julgado, foi convertida em definitiva. O devedor deve ser intimado nessa nova etapa, nos termos do procedimento aplicável.

PONTO DE PROVA
Convolação em definitivo exige intimação; não presuma que a ciência da fase provisória a substitui.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.997.512-RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 20/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 14 do PDF original.

08 | DIREITO CIVIL

08. Minha Casa, Minha Vida: vícios graves e atuação da Caixa

A Caixa e a construtora respondem pelos defeitos que comprometem a moradia no contexto examinado?

ENTENDIMENTO DO STJ
A construtora e a Caixa Econômica Federal respondem solidariamente pelos vícios de construção no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo cabível a indenização por danos morais quando os defeitos do imóvel comprometem sua habitabilidade e ultrapassam o mero dissabor.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim. A Caixa atuava como executora da política pública habitacional, e não apenas como financiadora em operação comum. Reconheceu-se responsabilidade solidária e possibilidade de dano moral por defeitos graves que afetavam a habitabilidade. Não se exige esgotar o programa administrativo de reclamações. O papel concreto da Caixa e a gravidade dos vícios delimitam a conclusão.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O imóvel do programa apresenta infiltrações e deterioração que comprometem seu uso. Na atuação institucional descrita no precedente, Caixa e construtora podem responder, inclusive pelo dano moral que ultrapasse mero aborrecimento.

PONTO DE PROVA
Examine a função da Caixa no programa e a efetiva perda de habitabilidade; não generalize para todo financiamento.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.153.450-RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/3/2026, DJEN 23/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 17 do PDF original.

09 | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

09. Averiguação oficiosa: sem pai indicado, não há dever de constranger a mãe

O juiz deve intimar a mãe para repetir ou rever sua recusa de indicar o suposto pai?

ENTENDIMENTO DO STJ
O procedimento de averiguação oficiosa de paternidade tem natureza administrativa e não constitui condição para ação investigatória, sendo cabível apenas com prévia indicação de suposto pai, inexistindo dever judicial de intimar a genitora quando ausente tal indicação, especialmente em caso de recusa expressa.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O procedimento administrativo pressupõe atribuição de paternidade a pessoa determinada, para possibilitar reconhecimento voluntário. Sem indicação, especialmente diante de recusa expressa, não há dever de convocar a mãe para obtê-la. O arquivamento não impede futura ação de investigação, nem elimina o direito da criança à origem; preserva a distinção entre as vias.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A mãe expressamente não indica o genitor no registro. O juízo pode arquivar a averiguação sem exigir audiência para reiterar a recusa, permanecendo possível investigação judicial posterior.

PONTO DE PROVA
Averiguação oficiosa não é condição para ação investigatória; arquivamento administrativo não extingue o direito à filiação.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 18 do PDF original.

10 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

10. Execução eletrônica: original do título não é exigência automática

Toda execução de cédula de crédito bancário exige depósito prévio do original físico?

ENTENDIMENTO DO STJ
A juntada da via original do título executivo extrajudicial não constitui requisito de admissibilidade da execução no sistema processual eletrônico, cabendo ao juiz, com discricionariedade fundamentada, avaliar casuisticamente a necessidade de juntada do título original.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A reprodução digitalizada tem valor probatório, observadas as regras legais e o dever de conservação do original. O juiz pode exigir apresentação ou depósito quando houver necessidade concreta, como dúvida sobre autenticidade ou circulação. A objeção puramente formal à cópia não torna a inicial inadmissível por si só.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O credor junta a cédula digitalizada e não há indício de adulteração ou cobrança duplicada. A execução não deve ser rejeitada apenas porque o papel original não foi depositado.

PONTO DE PROVA
Original físico pode ser exigido de modo fundamentado; não é requisito automático de admissibilidade da execução eletrônica.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.015.911-DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 20 do PDF original.

11 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

11. Doação a descendente após citação: fraude sem registro prévio da penhora

A ausência de averbação protege sempre a doação feita a filho ou neto durante a demanda?

ENTENDIMENTO DO STJ
Configura fraude à execução a transferência patrimonial a descendente realizada pelo devedor após a citação válida, presumindo-se a má-fé em virtude do vínculo familiar independentemente da existência de registro da penhora.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no contexto de transferência familiar destinada a frustrar credores, após citação em ação capaz de reduzir o devedor à insolvência. O vínculo familiar permite a presunção de má-fé reconhecida pelo STJ e a relativização da Súmula 375. Não se deve omitir o contexto de fraude nem equiparar automaticamente a doação familiar à compra por terceiro estranho.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Depois de citado em demanda capaz de levá-lo à insolvência, o devedor doa o imóvel à neta, reservando usufruto. A falta de registro da penhora não impede reconhecer a ineficácia perante o credor.

PONTO DE PROVA
Citação, contexto de insolvência e transferência familiar importam; ausência de averbação não blinda a doação fraudulenta.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.847.102-GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/3/2026, DJEN 23/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 23 do PDF original.

12. Celular ilícito no presídio: extensão da extração sob controle judicial

A investigação deve limitar-se arbitrariamente a poucos dias de dados do aparelho clandestino?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. A proteção constitucional ao sigilo de dados e comunicações não se aplica a meios de comunicação utilizados ilicitamente em estabelecimentos prisionais. 2. A extração integral de dados de aparelho celular apreendido em unidade prisional é medida necessária, adequada e proporcional, desde que realizada sob supervisão da autoridade judicial competente.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. No caso, a utilização proibida do aparelho no cárcere e os indícios de atuação criminosa justificaram extração integral proporcional, sob supervisão judicial. O julgamento discutiu o alcance de medida já autorizada, não uma dispensa geral de ordem judicial. A especialidade do ambiente prisional impede transportar a conclusão indistintamente a celulares apreendidos em qualquer lugar.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um celular clandestino é apreendido em investigação de ordens criminosas emitidas do presídio. Havendo justificativa e controle judicial, o acesso não precisa ficar limitado, sem razão concreta, aos últimos 30 dias.

PONTO DE PROVA

Precedente sobre alcance da extração em contexto prisional, com autorização judicial já existente.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.235.157-RS, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2026, DJEN 13/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 26 do PDF original.

13 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

13. Assistente de acusação pode recorrer da rejeição da denúncia

A inércia do Ministério Público impede recurso do assistente contra rejeição parcial?

ENTENDIMENTO DO STJ
O assistente de acusação possui legitimidade para interpor recurso em sentido estrito contra decisão que rejeita a denúncia.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A interpretação sistemática do art. 271 do CPP admite o recurso em sentido estrito do assistente, dentro dos limites da acusação já formulada. Sua atuação supletiva protege a participação da vítima sem assumir a titularidade da ação pública. Não há autorização para criar, por recurso, imputações que o Ministério Público não apresentou.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O juiz rejeita parte da denúncia e o Ministério Público não recorre. O assistente pode interpor o recurso cabível para buscar o recebimento daquela parte já incluída na acusação.

PONTO DE PROVA
Atuação supletiva é admitida; o assistente permanece vinculado aos limites da denúncia.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 24/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 28 do PDF original.

14. Licitação: abolida a criminalização da mera falta de formalidade

A nova lei manteve integralmente todas as condutas do antigo art. 89?

ENTENDIMENTO DO STJ
A revogação da parte final do art. 89 da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021 não reproduzida no art. 337-E do Código Penal configura abolitio criminis da conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O art. 337-E do CP preserva a contratação direta fora das hipóteses legais, mas não reproduz a parte que punia a inobservância de formalidades em contratação direta legalmente possível. Para essa segunda conduta, houve abolitio criminis. A distinção é entre falta de autorização legal para contratar diretamente e defeito formal em hipótese autorizada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A contratação podia ser dispensada pelo valor, mas faltou formalidade do procedimento. Essa imputação não pode ser tratada como se a lei proibisse a própria contratação direta.

PONTO DE PROVA
Dispensa fora da lei continua típica; mera inobservância formal da hipótese válida recebeu tratamento de abolitio criminis.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no AREsp 2.079.040-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN 20/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 31 do PDF original.

15 | EXECUÇÃO PENAL

15. Remição: testemunhas podem provar trabalho não registrado

A falta de registro da administração impede sempre reconhecer trabalho para remição?

ENTENDIMENTO DO STJ
A prova testemunhal é meio idôneo para a comprovação de trabalho interno exercido pelo apenado para fins de remição de pena, especialmente quando há alegação de falha estatal na fiscalização e registro do trabalho realizado.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A prova testemunhal é meio idôneo, sujeito à avaliação motivada, especialmente diante de possível falha estatal de fiscalização e registro. Não cabe proibir previamente depoimentos apenas porque vêm de outros apenados. O trabalho e sua extensão devem ser demonstrados com confiabilidade, com participação dos órgãos responsáveis na instrução.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O preso afirma ter trabalhado na cozinha, mas a unidade não registrou os dias. Pode requerer testemunhas para comprovar a atividade; a omissão administrativa não deve eliminar de antemão essa via probatória.

PONTO DE PROVA
Ausência de documento não impede prova testemunhal idônea; admitir a prova não significa conceder remição sem apuração.

REFERÊNCIA DO JULGADO

HC 1.048.611-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 33 do PDF original.

16 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

16. Rescisória e Tema 69: sucumbência ainda em discussão

A rescisória acolhida para aplicar a modulação do Tema 69 gera honorários?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.222.626-RS e 2.222.630-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação trata da consequência sucumbencial específica dessa ação rescisória. A aplicação da modulação tributária e a responsabilidade por honorários são problemas distintos. O registro ainda não define se deve haver condenação nem seu fundamento.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A rescisória é julgada procedente para adequar o título ao marco temporal do Tema 69. Mesmo resolvida essa adequação, resta discutir se o acórdão deve impor honorários sucumbenciais.

PONTO DE PROVA

O objeto afetado é a sucumbência na rescisória, não a própria tese tributária do Tema 69.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.222.626-RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 17/3/2026, DJEN 24/3/2026. (Tema 1419). ProAfR no REsp 2.222.630-RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 17/3/2026, DJEN 24/3/2026 (Tema 1419).

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 35 do PDF original.

17 | DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR

17. Alienação fiduciária não registrada: qual regime na rescisão?

A rescisão segue a Lei 9.514/1997 ou o CDC se a garantia imobiliária não foi registrada?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Segunda Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.228.137-SP, 2.226.954-SP e 2.234.349-GO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se, em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária não levado a registro, devem ser aplicadas à hipótese de rescisão do pacto as disposições da Lei nº 9.514/97 ou do Código de Defesa do Consumidor.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A ausência de registro é o elemento que delimita a controvérsia afetada. O repetitivo deverá definir a disciplina aplicável à rescisão, sem que a mera presença de cláusula fiduciária no contrato resolva antecipadamente o problema. Não há tese de mérito neste registro.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O contrato de compra de imóvel prevê alienação fiduciária, mas não é levado a registro. Diante do desfazimento, as partes divergem sobre aplicar o regime especial ou as regras consumeristas.

PONTO DE PROVA

Atenção ao fato decisivo: garantia fiduciária sem registro. Nesta edição, a questão está afetada.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.228.137-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 26/3/2026. (Tema 1420). ProAfR no REsp 2.226.954-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 26/3/2026 (Tema 1420). ProAfR no REsp 2.234.349-GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 26/3/2026 (Tema 1420).

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 35 do PDF original.

18. Menor de 16 anos: benefício requerido depois de 180 dias

Pensão e auxílio-reclusão retroagem ao evento mesmo com requerimento posterior a 180 dias?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.256.869-SP e 2.240.220-PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio- reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação discute filhos menores de 16 anos sob a redação legal introduzida em 2019. O problema envolve o termo inicial do benefício diante do prazo para requerer, sem confundi-lo automaticamente com prescrição contra incapaz. Será preciso definir se a proteção etária permite retroação nesse regime específico.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O filho de dez anos requer pensão mais de 180 dias depois do óbito ocorrido sob a lei nova. A controvérsia é se o início financeiro retroage ao óbito ou segue outro marco.

PONTO DE PROVA

Distinga termo inicial do benefício, prazo de requerimento e prescrição; a questão foi afetada, ainda sem resposta neste registro.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.256.869-SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/3/2026, DJEN 30/3/2026. (Tema 1421). ProAfR no REsp 2.240.220-PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/3/2026, DJEN 30/3/2026 (Tema 1421).

Fonte: STJ, Informativo 883, p. 36 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Comunicação eletrônica em geral não afasta a regra específica das ações de estado.
02	Inatividade fiscal e insuficiência patrimonial são fatos diferentes; pessoa jurídica deve comprovar a necessidade.
03	Origem da investigação não é critério autônomo de competência; examine os fatos e interesses efetivamente atingidos.
04	Competência de gestão ambiental deve ser exercida dentro de sua finalidade e dos limites normativos.
05	Redução da dívida pode produzir acréscimo patrimonial tributável; lucro presumido não afasta a conclusão.
06	Inadequação da liquidação não equivale a improcedência do direito material à reparação.
07	Convolação em definitivo exige intimação; não presuma que a ciência da fase provisória a substitui.
08	Examine a função da Caixa no programa e a efetiva perda de habitabilidade; não generalize para todo financiamento.
09	Averiguação oficiosa não é condição para ação investigatória; arquivamento administrativo não extingue o direito à filiação.
10	Original físico pode ser exigido de modo fundamentado; não é requisito automático de admissibilidade da execução eletrônica.
11	Citação, contexto de insolvência e transferência familiar importam; ausência de averbação não blinda a doação fraudulenta.
12	Precedente sobre alcance da extração em contexto prisional, com autorização judicial já existente.
13	Atuação supletiva é admitida; o assistente permanece vinculado aos limites da denúncia.
14	Dispensa fora da lei continua típica; mera inobservância formal da hipótese válida recebeu tratamento de abolitio criminis.
15	Ausência de documento não impede prova testemunhal idônea; admitir a prova não significa conceder remição sem apuração.
16	O objeto afetado é a sucumbência na rescisória, não a própria tese tributária do Tema 69.
17	Atenção ao fato decisivo: garantia fiduciária sem registro. Nesta edição, a questão está afetada.
18	Distinga termo inicial do benefício, prazo de requerimento e prescrição; a questão foi afetada, ainda sem resposta neste registro.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 883, 31 de março de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 883 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.